



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE ARMÁRIOS Nº 121/2019.

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE ERNESTINA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.406.180/0001-24, com sede administrativa na rua Júlio dos Santos, 2021, Ernestina - RS, neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Professor Adão Oscar Wiebiling, na cidade de Ernestina-RS, ID-8026637382 e CPF-437.450.320-04, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GUILHERME XAVIER PIVA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 18.136.904/0001-04, com sede na Rua Afonso Pena, n. 98, Bairro Borghetti, Carazinho/RS, neste ato representada por seu proprietário Sr. GUILHERME XAVIER PIVA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 005.383.050-45, e RG. nº 5063858608, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, n. 98, Bairro Borghetti, Carazinho/RS doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, entre as partes “supra” qualificadas, fica certo e ajustado o presente Contrato de aquisição de equipamentos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de móveis para as escolas da rede Municipal de Ensino, com atendimento de qualidade e humanizado priorizando o bem estar de todos através dos recursos da Secretaria da Educação.

Cláusula Segunda: A contratada, considerando o resultado do processo licitatório nº 21/2019, na modalidade Pregão Presencial, vende ao contratante o bem objeto deste contrato.

Cláusula Terceira:

O contratante, pelo objeto deste contrato, pagará à contratada o valor de R\$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais). O pagamento será realizado em parcela única, mediante depósito em conta bancária da empresa contratada, identificada na proposta apresentada, em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação do objeto licitado, e protocolização da nota fiscal respectiva.

Cláusula Quarta: A contratada dá ao contratante a garantia de fábrica dos equipamentos contra defeitos de fabricação.

Cláusula Quinta: A contratada é o único e exclusivo responsável por defeitos ou vícios do objeto relativos a fabricação.

Cláusula Sexta: A contratada deverá entregar e instalar os armários objeto deste contrato, no local indicado pela SECRETARIA DA EDUCAÇÃO sem ônus ao Município de Ernestina, conforme especificado no edital de Pregão Presencial nº 21/2019, de imediato após a assinatura do contrato.

Cláusula Sétima: As despesas com a entrega e instalação dos equipamentos serão exclusivamente arcadas pela contratada.

Cláusula Oitava: O presente contrato decorre e se vincula ao edital respectivo em todos os seus termos, condições, requisitos e obrigações, sendo que a Contratada deverá observar rigorosamente o que dispõe este contrato e o edital respectivo, sendo que caso a contratada não observe as disposições deste contrato ou do edital poderá lhe ser aplicada as penalidades previstas no edital e na lei das licitações.



Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - 2032 - 449052

Cláusula Décima: Assim, estando justos e contratados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e único fim, com testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de Passo Fundo, RS, por mais privilegiado que outro seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento.

Ernestina-RS, 04 de outubro de 2019.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
Contratante

GUILHERME XAVIER PIVA ME,
Contratada

TESTEMUNHAS:
